



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 009/2016

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **Segunda Comissão Disciplinar** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 14.07.2016, às 15:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 038/2016.

Representação

Representante: Desportivo Aliança.

Representado: Sport Club Santa Rita.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **SPORT CLUB SANTA RITA¹**, incurso no art. 191 c/c 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube em alusão ao art. 191 do CBJD, já para a tipificação do 214 do CBJD, decide por aplicação de pena, de **perda de número máximo de pontos** atribuídos a uma vitória, conforme regulamento da competição, além de pena em multa ao mesmo em **R\$ 100,00 (cem) reais**, (3x0), por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bitar(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

2. Processo: 039/2016.

Jogo: S. C. Bom Jesus X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 16.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. JACKSON JOSÉ DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Associação Atlético Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 040/2016.

Jogo: C. S. Alagoano X S. C. Santa Rita – Realizado em 16.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. ROBERVAL DA FONSECA SANTOS JUNIOR^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

4. Processo: 041/2016.

Jogo: C. E. Olhodaguense X Jaciobá A. C. – Realizado em 16.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. JAMERSON DOS SANTOS LIMA**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Centro Esportivo Olhodaguense, e **Sr. ISCLECIO LEITE SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Jaciobá Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

5. Processo: 042/2016.

Jogo: S. S. Sete de Setembro X C. R. Pajuçara – Realizado em 17.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. DANIEL VICTOR SANTOS EUGENIO^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Recreativo Pajuçara. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

6. Processo: 043/2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Jogo: Santa Cruz F. C. X São Miguel S. C. – Realizado em 17.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. WILLAMES DA SILVA ELIAS^{1 2}**, incurso no art. 258-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)”. e **Sr. MACIEL DA SILVA SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, atletas do São Miguel Esporte Clube. **Auditor Relator: Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

7. Processo: 044/2016.

Jogo: Murici F. C. X F. F. Sport F. C. – Realizado em 17.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. JULIO CESAR MIRANDA ALVES^{1 2}**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 254 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

8. Processo: 045/2016.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. S. Lisbonense – Realizado em 23.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS LIMA^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita, e **Sr JANDERSON ANJOS DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Lisbonense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

9. Processo: 046/2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. RODRIGO SANTOS ALEXANDRE^{1 2}**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 254 do CBJD, atleta do Sport Club Bom Jesus. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

10. Processo: 047/2016.

Jogo: Santa Cruz F. C. X C. R. Pajuçara – Realizado em 27.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. EDVALDO JOSÉ^{1 2}**, incurso no art. 243-F do CBJD, técnico do Clube Recreativo Pajuçara. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

11. Processo: 048/2016.

Jogo: C. S. Lisbonense X C. S. Alagoano – Realizado em 30.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. GABRIEL FORTES VIEIRA DE MELO^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Lisbonense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

12. Processo: 049/2016.

Jogo: F. F. Sport F. C. X S. C. Bom Jesus – Realizado em 30.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. JOHNATAS MATHEUS MONTEIRO DE FRANCA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do F. F. Sport Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

13. Processo: 050/2016.

Jogo: C. E. Olhodaguense X A. S. Arapiraquense – Realizado em 08.05.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. ALEX VITOR DE SILVA MENDONÇA^{1 2}**, incurso no art. 243-F do CBJD, e **Sr. EMANOEL CERQUEIRA BASTOS¹**, incurso no art. 243-F do CBJD, atleta e técnico da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** ambos com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

14. Processo: 051/2016.

Jogo: Jaciobá A. C. X Ipanema A. C. – Realizado em 30.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. LINCOLIS LISBOA MARQUES^{1 2}**, atleta do Jaciobá Atlético Clube, **Sr. JOSE THIAGO FERREIRA COSTA^{1 2}**, atleta do Ipanema Atlético Clube, ambos incurso no art. 254-A do CBJD, e **Sr. CICERO HENRIQUE DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258, sendo desclassificado para o art. 243-F do CBJD, atleta do Ipanema Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** todos acima citados com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

15. Processo: 052/2016.

Jogo: C. S. Lisbonense X Desportivo Aliança – Realizado em 08.05.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. ERIK FERREIRA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Sr. WESLEY DOS SANTOS SILVA^{1 2}**, incurso no art. 243-F do CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)”. **Sr. DARLISSON DOS SANTOS MOURA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **180 (cento e oitenta) dias**, (3x0)”. **Sr. FABIO JOSE MONTENEGRO AMORIM^{1 2}**, incurso no art. 243-F do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Sr. REVELINO A. DE OLIVEIRA^{1 2}**, incurso no art. 243-F do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”, e **Sr. LEONARDO MAURICIO MONTEIRO DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)”. Todos do Centro Sportivo Lisbonense. **Auditor Relator: Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

16. Processo: 053/2016.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. S. Alagoano – Realizado em 08.05.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. PAULO CESAR ALVES SOARES^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

17. Processo: 054/2016.

Jogo: C. S. Esportiva X Jaciobá A. C. – Realizado em 08.05.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. ERIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA**^{1 2}, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

18. Processo: 055/2016.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X S. C. Bom Jesus – Realizado em 08.05.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. LEANDRO MELO DA SILVA**^{1 2}, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Sport Club Bom Jesus. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

19. Processo: 056/2016.

Jogo: C. R. Pajuçara X Santa Cruz F. C. – Realizado em 11.05.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. ISAAC DA SILVA SANTOS**^{1 2}, incurso no art. 254-A c/c 257 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima em cada tipificação, totalizando **08 (oito) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Sr. IGOR SAMUEL SANTIAGO**^{1 2}, incurso no art. 257 do CBJD, **Sr. IURE SILVA DOS SANTOS**^{1 2}, incurso no art. 257 do CBJD, **Sr. LUCAS MATHEUS DA SILVA CAVALCANTE**^{1 2}, incurso no art. 257 do CBJD, este do Clube Recreativo Pajuçara, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** estes atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”, além destes o **Sr. WESLEY VITOR CHAVES DA SILVA**^{1 2}, incurso no art. 257 do CBJD, **Sr. JOSE WELLINGTON LIMA DOS SANTOS**^{1 2}, incurso no art. 257 do CBJD, **Sr. GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS**^{1 2}, incurso no art. 257 do CBJD, **Sr. JOSE REICKSON GOMES CORREIA**^{1 2},



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

incurso no art. 257 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** também os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)” e por fim, **Sr. JOSE ALBERTO MORAES¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”, este do Santa Cruz Futebol Clube. **Auditor Relator: Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

20. Processo: 057/2016.

Jogo: Jaciobá A. C.X A. S. Arapiraquense – Realizado em 14.05.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. CLEY R. SANTOS¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, Massagista do Jaciobá Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, já com a aplicação do art. 157 do CBJD, ficando em **90 (noventa) dias**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra, (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

21. Processo: 058/2016.

Jogo: A. S. São Domingos X C. R. Brasil – Realizado em 28.05.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. JEAN CARLOS DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

22. Processo: 059/2016.

Jogo: C. S. Esportiva X A. S. Arapiraquense – Realizado em 04.06.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. GERSIVALDO FRANÇA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, massagista da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).”
Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar, (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.

23. Processo: 060/2016.

Jogo: Murici F. C. X S. C. Bom Jesus – Realizado em 16.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. DEYVID MIGUEL ROCHA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 243-F do CBJD, atleta do Sport Club Bom Jesus.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

24. Processo: 061/2016.

Jogo: S. C. Penedense X A. S. São Domingos – Realizado em 16.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **SPORT CLUB PENEDENSE¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **multar** o clube com aplicação de pena mínima, em **100 (cem) reais**, (3x0), por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra, (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

25. Processo: 062/2016.

Representação

Representante: Sociedade Sportiva Sete de Setembro.

Representado: Centro Sportivo Alagoano.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa. Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO¹**, incurso no art. 191 c/c 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube em menção ao art. 191 do CBJD, já para a tipificação do 214 do CBJD, decide por aplicação de pena, de **perda de número máximo de pontos** atribuídos a uma vitória, conforme regulamento da competição, além de pena em multa ao mesmo em **R\$ 300,00 (trezentos) reais**, (3x0), por fim, fica afixado o prazo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

26. Processo: 063/2016.

Jogo: F. F. Sport F. C. X S. C. Santa Rita – Realizado em 18.06.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. CARLOS ANDRE ARRUDA DA SILVA^{1 2}**, e **Sr. DANIEL MENDONÇA FERREIRA^{1 2}**, ambos incurso no art. 258 do CBJD, atletas do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar, (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

27. Processo: 064/2016.

Jogo: C. S. Esportiva X A. A. Coruripe – Realizado em 18.06.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. DAVI¹**, incurso no art. 258 do CBJD, Auxiliar Técnico do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**

28. Processo: 065/2016.

Jogo: C. S. Alagoano X S. S. Sete de Setembro – Realizado em 18.06.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. ARTHUR ALVES DE ANDRADE NETO^{1 2}**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 254 do CBJD, atleta do Sociedade Sportiva Sete de Setembro, e **Sr. ERIKE HENRIQUE DA SILVA^{1 3}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo defensor do clube Dr. Ricardo Omena e deferido por esta Comissão, fica o mesmo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

advertido, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra, (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Josemberg de Ataíde Santos(Ad hoc).

29. Processo: 066/2016.

Jogo: S. C. Bom Jesus X Santa Cruz F. C. – Realizado em 18.06.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. ROMULO JOSE CAVALCANTI OLIVEIRA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Sport Club Bom Jesus, e **Sr. CAIO CESAR DA SILVA PEREIRA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Santa Cruz Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto.

30. Processo: 067/2016.

Jogo: A. A. Coruripe X F. F. Sport F. C. – Realizado em 25.06.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub - 20/2016, **Sr. FRANCINEY JOAQUIM¹**, incurso no art. 254-A c/c 243-F do CBJD, dirigente da Associação Atletica Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena, em conformidade com o art. 254-A do CBJD, em 180 (cento e oitenta) dias, e em consonância com o art. 243-F do CBJD, mais 60 (sessenta) dias, **totalizando a pena em 240 (duzentos e quarenta) dias**, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar, (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.

Afixado no dia 15.07.2016 às 18:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

competição que congregate exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

³Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

